



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº091/2021 de 30 de abril de 2021

Página 1



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD N. 02/2021
De 28 de Abril de 2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme determinação nos autos 37819/2020, em relação a(o) servidor (a) de matrícula 358.416, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI – Secretária, matrícula 353.862, e pela servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO – Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162, e da determinação do Sr. Secretário Municipal de Saúde (fls. 52), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face do(a) servidor(a) J.C.G.L.R., matrícula nº 358.416, cargo de médico da família; destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), **pelos fatos em tese imputados constantes nas fls. 02 a 51, 61 a 181 dos autos** de Processo Administrativo 37819/2020 (Instauração Digital e Trâmite Físico) de 23 de setembro de 2020, e apensos¹.

Aos fatos em tese, há a responsabilidade prevista no ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE – Lei Municipal 168/2003:
Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)
Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 160 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

¹ Apensos 2105/2021, 8849/2021, 19171/2021 e 19174/2021.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

O (a) servidor(a) público municipal também tem responsabilidade legalmente prevista pela Lei Federal 8.249/1992;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; (...)

O(a) servidor(a) também é implicado na observância do disposto na Resolução 1948 de 10/06/2010, do Conselho Federal de Medicina:

Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma.
§ 1º O período de 90 (noventa) dias referido no caput do artigo fica limitado ao exercício financeiro anual, com início em março e validade até o mesmo mês do ano seguinte.
§ 2º A concessão do visto provisório será para o período de 90 (noventa) dias corridos, de forma contínua e em uma única vez, salvo nos casos estabelecidos no art. 2º desta resolução. (...)
Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontinuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias.

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FAZENDA RIO GRANDE:

Art. 128 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço; (...)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)
XV - proceder de forma desidiosa; (...)
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)

As infrações quanto ao fato em tese, são passíveis das seguintes penalidades, conforme a mesma Lei Municipal 168/2003:

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

IV - improbidade administrativa; (...)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a **notificação do (a) servidor (a)** para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, nos termos do art. 168 da Lei Municipal 168/2003, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

2. Nos termos do art. 173 da Lei Municipal 168/2003, “*tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.*” Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, “*o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.*”

3. O prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

4. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECKOSKI
Secretária - Matrícula 353.862

GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 – Fundos do FAZPREV



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ofício nº 177/2021 – SMCT

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua São Nicolau 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: culturafazenda@gmail.com

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público a PRORROGAÇÃO das inscrições para o Festival Artístico Cultural - FAC, cuja publicação consta no Diário Oficial Eletrônico nº 087/2021 de 26 de abril de 2021. O término das inscrições passa a ser no dia 30 de maio de 2021.

Aproveitamos a oportunidade para informar que houve um acréscimo de categoria, passando a vigorar as seguintes CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

- a) Pessoas de 03 a 08 anos na categoria infantil;
- b) Pessoas de 09 a 14 anos na categoria infanto-juvenil;
- c) Pessoas a partir de 15 anos na categoria popular.

O resultado contendo os selecionados para o FAC sairá no dia 11 de junho de 2021.

Os inscritos nas categorias acima deverão respeitar o regulamento disponível no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na aba "Secretarias"- "Secretaria de Cultura e Turismo"- "Chamamento Público".

Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Decreto - 5487/2021
CPF: 737.350.789-15
Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº091/2021 de 30 de abril de 2021

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 30/2021

A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, mantenedora da Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos, no uso das atribuições legais conferidas, pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e pelo Parecer de legalidade, 940/2021 emitidos pelo Núcleo da Área Metropolitana Sul – NRE – AM – Sul.

HOMOLOGA

Art. 1º – O Regimento Escolar, da Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos, do Município de Fazenda Rio Grande, com oferta de: Educação Infantil – EI, Ensino Fundamental – EF e Educação Especial, código nº 2001, 4025, 4035, 6402 e 6415 respectivamente.

Art. 2º O Regimento Escolar, homologado por este Ato de Homologação, entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2021, ficando revogado o Ato de Homologação nº 0107/2015 e disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação,
Decreto nº 5487/2021

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2021
PROTOCOLO 6394/2021
Processo Administrativo nº. 47/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios de Panificação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 30/04/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/05/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Abril de 2021.
Carlos Henrique Reis dos Santos
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Compras e Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Revogar-se Dispensa de Licitação para aquisição de Fraldas PAMPERS (confort sec).
A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 296/2021

Processo nº. 065/2021

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **Adão Donatti**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pelo servidor **Adão Donatti**, Matrícula nº 351382, ocupante do cargo de motorista de veículos pesados.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 065/2021, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "b", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 70, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art. 40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 539,05 (quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

No entanto, será garantido a percepção do **menor vencimento nacional**, de acordo com o art. 120 da Lei Municipal nº 70/2001, correspondente ao valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com efeitos a partir de 28/04/2021**.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº091/2021 de 30 de abril de 2021

Página 3



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		085.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0018979/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Objeto: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ Avaliação de terreno Nome do Proprietário: Leader Sul Construtora e Incorporadora Ltda.		
Endereço do Imóvel: Rua Sucupira, nº 674 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência de endereço: Entre a Rua Ubá e a Avenida Cedro Lote: 07 Quadra: 01 Planta: Jardim dos Eucaliptos		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Suburbano	Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária
3 - TERRENO:		
Formato: Regular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Área Total (m²): 420,00	Fronte Rua Sucupira (m): 14,00	LD divide Lote 06 (m): 30,00
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 451,74	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 531,46	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 611,18
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA OS UNIDADES (R\$) - 5%		
Valor Total R\$ 11.160,66 Onze mil, cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos		
Número de unidades habitacionais: 05 (cinco) unidades		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido	Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada	Nível de oferta: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 23.130	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 616/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublots. O percentual aplicado para esta avaliação de 5% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas; • Matrícula datada de 31/07/2019, conforme protocolo 36.542/2019; • Inscrição Imobiliária 060.039.0124.001		

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.101/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		085.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0018979/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...". "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		086.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0021113/2021
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
Objeto: ☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 06/06 art 17 Nome do Proprietário: Construtora F.P.M. Sonho Real Ltda		
Endereço do Imóvel: Rua Pombas, nº 256 (unidade 01) e Rua Pombas, nº 250 (unidade 02) Bairro: Graíha Azul Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR		
Referência de endereço: Entre a Rua Pavão e a Rua Seriema Lote: 12 Quadra: 30 Planta: Vila Taborda		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: ☒ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Serviços	Infra-estrutura urbana: ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone	Serviços públicos e comunitários: ☒ Coleta de lixo ☒ Transportes coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária
3 - TERRENO:		
Formato: Regular	Pavimentação: Asfalto	Topografia: Em nível
Área total (m²): 360,00	Fronte Rua Pombas (m): 12,00	LD divide Lote 31 (m): 30,00
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Área da fração de terreno (m²): Subote 01 (fração de terreno): 180,00 Subote 02 (fração de terreno): 180,00	Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 320,23 VU Médio: 376,74 VU Máximo: 433,25	Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Subote 01): 67.813,20 Valor (Subote 02): 67.813,20
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor Total R\$ 2.712,53 Dois mil, setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos		
Valor Subote R\$ 1.356,26 Um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos		
Valor Subote R\$ 1.356,26 Um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos		
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades		
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido	Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada	Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 61.957	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 638/2020 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublots. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas; • Matrícula datada de 19/07/2019, conforme protocolo 31.950/2020; • Inscrição Imobiliária 020.017.0110.001		

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		086.2021
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0021113/2021
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...". "§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Andréa Costa
Mat. 352.612

02/02